



LEI Nº 4.640, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Leonardo Roriz Filho

Altera a Lei Municipal nº 4.632, de 06 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "a" e acrescenta alínea "e" ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.632, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a) Estar incluído em zona passíveis de loteamento, conforme limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.219, de 29 de agosto de 2008;

b)

e) Ter Fração Mínima de Parcelamento - FMP de 2 (dois) hectares para a regularização do loteamento, seja para os loteamentos abertos ou fechados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA